

Colatina, 07 de novembro de 2019.

OF GAPRE 1176/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento a requisição contida no Ofício nº 789/2019 protocolado sob nº 28.258/2018; e

CONSIDERANDO minuta publicada pelo TCE-ES pela qual a codificação/nomenclatura de algumas fontes de recursos serão alteradas;

CONSIDERANDO que a empresa responsável pela manutenção do sistema de Contabilidade ainda não disponibilizou as ferramentas necessárias para as devidas adequações;

CONSIDERANDO também o processo nº 28.258/19, pelo qual solicita-se a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de limite para abertura de créditos adicionais em favor da Câmara Municipal de Colatina;

Vimos requerer a **substituição do referido Projeto de lei, em forma de PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO**, encaminhado por intermédio da Mensagem nº 067/2019, e **informamos que os anexos que integram o presente Projeto de Lei, permanecerão inalterados.**

Solicitamos a Vossa Excelência que remeta a matéria ao Plenário a fim de ser regularmente votado.

Atenciosamente,

SÉRGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Eliesio Braz Bolzani

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 005/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020 :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Colatina-ES, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 384.112.985,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, cento e doze mil e novecentos e oitenta e cinco reais)**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	348.132.372,00
- Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	37.977.100,00
- Receitas de Contribuições	R\$	8.300.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.419.170,00
- Receita Agropecuária	R\$	
- Receita Industrial	R\$	
- Receitas de Serviços	R\$	48.757.640,00
- Transferências Correntes	R\$	273.981.462,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.855.600,00
- (-) Dedução para o FUNDEB	R\$	-25.158.600,00
Receitas de Capital	R\$	30.039.553,00
- Operações de Crédito	R\$	10.557.531,00
- Alienações de Bens	R\$	1.000,00
- Transferências de Capital	R\$	19.481.022,00
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	5.941.060,00
TOTAL GERAL	R\$	384.112.985,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESAS POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	9.219.600,00
- Câmara Municipal	R\$	9.219.600,00
Poder Executivo	R\$	374.893.385,00
- Secretaria Municipal de Gabinete	R\$	1.169.500,00
- Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$	185.800,00
- Procuradoria Geral do Municipal	R\$	3.385.927,00
- Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	301.500,00
- Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	R\$	1.866.600,00
- Secretaria Municipal de Administração	R\$	15.429.000,00
- Secretaria Municipal Recursos Humanos	R\$	26.222.000,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	101.355.605,00
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	1.435.070,00
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	3.899.800,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	95.377.546,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	386.188,00
- Secretaria Municipal de Obras	R\$	33.326.124,00
- Secretaria Municipal Transporte, Trânsito e Segurança Pública	R\$	4.074.500,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	2.379.666,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	R\$	1.890.509,00
- Secretaria Municipal de Interior	R\$	2.521.300,00
- Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	R\$	50.462.700,00
- Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	17.884.857,00
- Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	R\$	939.900,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	10.149.293,00
- Reserva de Contingência	R\$	250.000,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS	R\$	384.112.985,00

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Colatina autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - até 5% (cinco por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - até 5% (cinco por cento) do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - até 5% (cinco por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 5% (cinco por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - até 5% (cinco por cento) do total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VII - até 5% (cinco por cento) dos créditos adicionais suplementares realizados dentro de uma mesma fonte de recurso, independentemente da dotação a ela vinculada;

VIII - até 5% (cinco por cento) das movimentações dos créditos adicionais suplementares abertos por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade, independentemente do elemento de despesa e fonte de recurso a ela vinculada.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município, independentemente da fonte de recurso prevista.

Art 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em favor da Câmara Municipal até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando-se como fonte de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, de acordo com o artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as fontes de recursos aos padrões estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,